



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Gab 324/2022

Ivoti, 25 de novembro de 2022

Ao Senhor Ivanir Gilmar Mees
Presidente da Câmara de Vereadores
Ivoti/RS

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, aproveito para encaminhar mensagem de Veto ao Projeto de Lei nº72/2022, conforme segue:

Embora o Projeto 72/2022 tenha evidente boa intenção, foi verificada a impossibilidade técnica de atendimento do mesmo, conforme explicado abaixo, em negrito:

"Art. 1º Ficam proibidos em toda a extensão territorial da cidade de IVOTI, a produção de mudas e o plantio das árvores da espécie Spathodea Campanulata e suas subespécies, também conhecida como Espotódea, Bisnagueira, Tulipeira-do-Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente e Preservação Ecológica, poderá promover campanhas (quando for o caso), com o objetivo de conscientizar os munícipes no sentido de tornar público os efeitos danosos da árvore que trata essa Lei, e ainda, incentivar a substituição das existentes por espécies nativas.

O Nome correto do órgão é "Secretaria de Meio Ambiente"

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor de 1 URM (uma Unidade de Referência Municipal) por autuação, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, independentemente do número de mudas encontradas.

"Art. 4º As árvores que já houverem sido plantadas deverão ser cortadas assim que identificadas e as mudas produzidas ou em produção, descartadas.

Entende-se necessária a fixação de um prazo para a remoção dos exemplares de Spathodea Campanulata e suas subespécies